

08/10/2015

Por Izabel Cristina Francisco Caramori - Advogada

O Decreto nº 61.537, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 08/10/2015, trouxe as seguintes alterações:

- a) Ampliou o prazo, até dezembro de 2015 para apuração do crédito acumulado, até o limite mensal de 10.000 (dez mil) UFESPs, pela **SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO SIMPLIFICADA** que se dá nas seguintes hipóteses:

Gerado em decorrência da aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e de saída de mercadoria ou em serviço tomado ou prestado;

Operação ou prestação efetuada com redução de base de cálculo nas hipóteses em que seja admitida a manutenção integral do crédito; e

Operação ou prestação realizada sem o pagamento do imposto nas hipóteses em que seja admitida a manutenção do crédito, tais como isenção ou não incidência, ou, ainda, abrangida pelo regime jurídico da substituição tributária com retenção antecipada do imposto ou do diferimento.

Ressalta-se que, em se tratando de saída interestadual, a constituição do crédito acumulado somente será admitida quando, cumulativamente, a mercadoria: for fisicamente remetida para o Estado de destino e, não regresse a este Estado, ainda que simbolicamente.

- b) Ampliou a isenção do ICMS para **LOCOMOTIVA** com potência superior a 3.000 HP destinada ao transporte ferroviário de cargas, passando o benefício a abranger também a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais.

A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-62/2014, aprovado pelo Confaz e refere-se às locomotivas classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, produzida neste Estado e destinada à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.

Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-45/10, de 26 de março de 2010.

Alterações no RICMS

Amplia prazo da Apuração Simplificada!

Amplia isenção para locomotivas!

Acrescenta artigo que trata de embalagens de conservas!

Revoga redução de base de cálculo de alguns eletrodomésticos!

[Decreto nº 61.537, de 7 de outubro de 2015](#)

- c) Acrescentou o artigo 400-X que trata das operações com **EMBALAGEM** para acondicionamento de CONSERVA DE LEGUMES VEGETAIS.

O artigo estabeleceu o diferimento do lançamento do imposto incidente na saída interna de embalagem para acondicionamento de alguns alimentos quando essa saída for promovida pelo fabricante da embalagem e destinada a fabricante do referido alimento.

Trata especificamente de embalagem do tipo caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (NCM 4819.20.00) para acondicionamento exclusivo de ervilha em conserva (NCM 2005.40.00), milho em conserva (NCM 2005.80.00), ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta (NCM 2005.90.00), com destino a estabelecimento fabricante classificado nas CNAEs 1031-7/00, 1069-4/00 e 1032-5/99.

Estabelece também que tal fabricante deverá emitir documento fiscal inserindo no campo “Informações Complementares”, a expressão “Diferimento do ICMS – artigo 400-X do RICMS”.

- d) Revoga a redução de base de cálculo do imposto incidente na saída interna, exceto para consumidor final, efetuada pelo estabelecimento fabricante dos seguintes **ELETRDOMÉSTICOS**.

NCM's:

7321.11.00
8418.10.00
8418.21.00
8418.30.00
8418.40.00
8421.12.10
8422.11.00
8450.11.00
8450.12.00
8450.20.10
8450.20.90
8450.11.00
8450.12.00
8450.20.10
8450.19.00
8451.21.00
8516.60.00